ANTONIO ALEXANDRE NÊDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

=LEI Nº 334, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.972=

"Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado De São Paulo, usando de suas atribuições Legais, - D E C R E T A, a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um - crédito especial de Cr$-7.000,00 (Sete mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o campeonato Colegial de Esportes na categoria de natação infantil e juvenil (fase final), que será realizado nesta cidade, nos dias 29/9 a 2/10/72.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVERSOS

Bibliotéca Pública Municipal

4.1.4.0.6.9.-Material Permanente

Móveis, livros, etc.....Cr$-7.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÊDER
=PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL=

=LEI Nº 335, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.972.=

"Dispõe sôbre abertura de Crédito Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, - um crédito Suplementar de Cr$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) à seguinte verba orçamentária:

6. EDUCAÇÃO E CULTURA

9. DIVERSOS

0.2. Construção de Edifícios

4.0.0.0.6.9.-Despesas de Capital

4.1.0.0.6.9.-Investimentos

4.1.1.0.6.9.-Obras Públicas

Construção do prédio da Câmara, Bibliotéca, Arquivo e Museu.........................₢$-300.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

=/
=/=

=LEI Nº 336, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.972.=

"Dispõe sôbre autorização construção de Jazigo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Fica o Convento das Carmelitas desta cidade, autorizado a construir um jazigo próprio, em terreno localizado no interior da clausura, obedecidas as exigências da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- A utilização do jazigo a que se refere o artigo 1º desta Lei, é privativo da ordem das Carmelitas, e sòmente serão sepultadas as religiosas alí recolhidas.

ARTIGO 3º:- A Prefeitura Municipal poderá fiscalizar quando o entender, não só a construção do jazigo como a inumação ou exumação de corpos.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÉDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=